



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

O senhor **ANDERSON LACERDA RODRIGUES**, apresentou Impugnação ao edital oriundo do Chamamento Público nº 020/2019, cujo objeto é o **“CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE PERITO JUDICIAL EM ENGENHARIA”**, Processo Administrativo nº 502/2019.

Foi aberto, em razão da presente impugnação, o Processo Administrativo nº 28.332/2019.

Em síntese, o requerente alega que o edital, ao tratar dos subitens **5.1.1.c e 5.1.1.d** e exigir CREA/CAU com prazo mínimo de 10 anos e prova de experiência na área de engenharia de avaliação imobiliária no prazo mínimo de 05 anos, teria criado limitação excessiva, que restringiria o caráter competitivo do certame. Insurge-se ainda contra os métodos exigidos na comprovação da experiência.

Os autos foram encaminhados à esta Procuradoria Geral do Município, para manifestação técnica, portanto fiz as seguintes considerações:

Após análise à causa de pedir da impugnação, entendemos que assiste razão parcial ao impugnante.

Com efeito, no que tange a exigência de certidão do CREA ou CAU, com prazo mínimo de 10 (dez) anos e experiência na área de engenharia de avaliação, no mínimo de 5 (cinco) anos, não se mostra razoável e restringe a participação de interessados.

Noutra banda, não podemos olvidar, que o objetivo deste Chamamento Público, é credenciar profissionais que, nas perícias judiciais, defendam os interesses deste Município, e, para tal desiderato, faz-se mister que a Administração Pública exija os métodos que melhor atendam seus interesses.

A NBR 14.653-2, em seu item 8, traz em seu bojo, apenas recomendações e não imposições.

Desta forma, a meu juízo, a prova de experiência na área de engenharia de avaliações, com ART, Acervo Técnico por meio de apresentação de laudos de avaliação, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação ou por tratamento por fatores a ser comprovada com laudos de avaliações efetivamente realizados, não afrontam a legislação pátria, e, nem mesmo a NBR 14.653-2.

Considerando, portanto, que, a meu ver, a exigência de prazos mínimos, quer para registro no CREA ou CAU, quer para comprovação de experiência, não se tratam de exigências substanciais, recomendo as suas exclusões do edital.

É de salientar, que tais exigências sempre fizeram parte dos editais de credenciamento, sem que sofressem quaisquer objeções da Corte de Contas.

Destarte, RECOMENDO:

- nova redação ao item 1.2, nos seguintes termos:

“1.2 Comprovação de experiência na área de Engenharia de Avaliações com ART, Acervo Técnico por meio de apresentação de Laudos de Avaliações, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência aplicada à avaliação ou por tratamento por fatores.”



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- nova redação ao item 5.1.1 “c”, nos seguintes termos:

“5.1.1 c Certidão de inscrição no CREA ou CAU.”

- nova redação ao item 5.1.1 “d”, nos seguintes termos:

“5.1.1 “d” Prova de experiência na área Engenharia de Avaliações com ART, Acervo Técnico por meio de apresentação de Laudos de Avaliações, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência aplicada à avaliação ou por tratamento por fatores a ser comprovada com laudos de avaliações efetivamente realizados.”

Pelo exposto acima, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada pelo senhor **ANDERSON LACERDA RODRIGUES**, vez que, a fim de evitar a restrição na competitividade, a exigência de prazos mínimos, quer para registro no CREA ou CAU, quer para comprovação de experiência, não se trata de exigências substanciais, devendo ser excluídos do edital.

Praia Grande, 09 de janeiro de 2020.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 502/2019

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE PERITO JUDICIAL EM ENGENHARIA”

DESPACHO

Após análise da **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pelo senhor **ANDERSON LACERDA RODRIGUES**, edital oriundo do Chamamento Público nº 020/2019, cujo objeto é o **“CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE PERITO JUDICIAL EM ENGENHARIA”**, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada, Processo Administrativo nº 28.332/2019, vez que, a fim de evitar a restrição na competitividade, a exigência de prazos mínimos, quer para registro no CREA ou CAU, quer para comprovação de experiência, não se trata de exigências substanciais, devendo ser excluídos do edital.

Praia Grande, 09 de janeiro de 2020.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES

Procurador Geral do Município